



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI N° 305 DE 21 DE MARÇO DE 1.988

" CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVI~~DORES~~ MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI~~DÊNCIAS~~ ".

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL¹ DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câ²mara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste Salarial na base de 50% (cinquenta por cento) aos servidores P^úblicos Municipais conforme Tabela Salarial anexa a presente Lei.

Parágrafo Único - O Reajuste concedido neste artigo não inclui os Servidores Municipais enquadrados no nível I, os quais tem seus salários reajustados de acordo com a Legislação Federal pertinente ao assunto.

Art. 2º - O percentual de aumento de que trata o artigo anterior será concedido em uma única parcela a partir do dia 01 de Abril de 1.988.

Parágrafo Único - A parcela de reajuste de que trata este artigo terá como base de cálculo o salário básico atual.

Art. 3º - Continuam em vigor os demais dispositivos das Leis n° 003/83 e 268/87.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

NOVA XAVANTINA, 21 de MARÇO de 1.988

Reg. 305
Liv. 004
Fls. 72073
Data 22/04/88
Rita
C.M. do Gabinete

JOSE FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ANEXO I

TABELA

SALARIAL

VALOR EM CZ\$

NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO ATUAL (50%)
01	6.240,00*	6.240,00*
02	6.028,80	9.043,20
03	6.619,20	9.928,80
04	8.318,40	12.477,60
05	10.766,40	16.149,60
06	11.889,60	17.834,40
07	13.560,00	20.340,00
08	17.880,00	26.820,00
09	20.760,00	31.140,00
10	25.920,00	38.880,00

* O nível é reajustado de acordo com a Legislação Federal
pertinente ao assunto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mata de Andrade".